

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.542, de 21 de outubro de 2026.

Institui diretrizes para a política municipal de transparência, informação, monitoramento e incentivo à inclusão produtiva da juventude no município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 163/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, diretrizes para a Política Municipal de Transparência, Informação, Monitoramento e Incentivo à Inclusão Produtiva, Educacional, Profissional e Social da Juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se juventude a população compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Juventude ou do órgão competente, poderá disponibilizar, em ambiente digital de acesso público ou por outros meios oficiais de divulgação, informações relacionadas a:

- I - programas de aprendizagem profissional;
- II - oportunidades de estágio;
- III - primeiro emprego;
- IV - cursos de qualificação profissional;
- V - oficinas e programas de capacitação;
- VI - programas de empreendedorismo;
- VII - orientação profissional;
- VIII - programas sociais destinados à juventude;
- IX - demais iniciativas públicas ou privadas de interesse dos jovens.

Art. 3º - As informações poderão contemplar programas, convênios e oportunidades disponibilizados por:

- I - órgãos públicos;
- II - instituições de ensino;
- III - escolas técnicas;
- IV - universidades;
- V - entidades de formação profissional;
- VI - entidades integrantes do Sistema "S";

VII - empresas parceiras;

VIII - organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá disponibilizar painel informativo contendo indicadores estatísticos e dados consolidados relacionados à juventude, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 5º - O painel poderá apresentar, entre outros:

- I - empregabilidade juvenil;
- II - participação em programas de aprendizagem;
- III - acesso à qualificação profissional;
- IV - indicadores educacionais;
- V - participação em atividades esportivas;
- VI - participação em atividades culturais;
- VII - empreendedorismo juvenil;
- VIII - participação em programas sociais e comunitários.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados, preferencialmente, de forma consolidada e anonimizada.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir o reconhecimento honorífico denominado "Selo Juventude em Oportunidade - Avaré", destinado às pessoas jurídicas que desenvolvam ações voltadas à inclusão produtiva da juventude.

Art. 7º - Poderão ser consideradas, para fins do reconhecimento previsto nesta Lei, iniciativas relacionadas a:

- I - contratação de aprendizes;
- II - oferta de estágios;
- III - programas de primeiro emprego;
- IV - qualificação profissional;
- V - inclusão de jovens com deficiência;
- VI - programas de mentoria;
- VII - incentivo ao empreendedorismo e à inovação;
- VIII - desenvolvimento de projetos sociais voltados à juventude.

Art. 8º - O reconhecimento previsto nesta Lei terá caráter exclusivamente honorífico, não gerando benefícios financeiros, tributários, administrativos ou preferência em licitações e contratos públicos.

Art. 9º - São diretrizes desta Lei:

I - ampliar o acesso da juventude às informações sobre educação, qualificação profissional, estágio, aprendizagem, emprego e empreendedorismo;

II - incentivar a formação profissional e o desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho;

III - fortalecer a inserção e permanência dos jovens no mercado de trabalho;

IV - estimular o empreendedorismo, a inovação e a autonomia financeira da juventude;

V - promover a integração entre o Poder Público, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil;

VI - incentivar a elaboração de políticas públicas fundamentadas em dados e indicadores relacionados à

juventude;

VII - ampliar a transparência das ações voltadas ao desenvolvimento da juventude no Município.

Art. 10 - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre órgãos da Administração Pública, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas e demais organizações interessadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.543, de 21 de outubro de 2026.

Institui a semana municipal de orientação, prevenção e conscientização sobre a síndrome do pânico e os transtornos de ansiedade no âmbito da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 167/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Estância Turística de Avaré, a Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome do Pânico e os Transtornos de Ansiedade, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 18 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome do Pânico e os Transtornos de Ansiedade tem por objetivos:

I - disseminar informações à população sobre a Síndrome do Pânico e os Transtornos de Ansiedade, abordando suas causas, sintomas, formas de prevenção, diagnóstico, tratamento e os serviços de apoio disponíveis;

II - incentivar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado;

III - combater o preconceito, o estigma e a discriminação relacionados aos transtornos mentais;

IV - promover ações de valorização da saúde mental, do bem-estar emocional e da qualidade de vida;

V - estimular o diálogo sobre saúde mental entre crianças, adolescentes, jovens, famílias, educadores e profissionais da saúde;

VI - divulgar os serviços de saúde mental disponíveis na rede pública municipal.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome do Pânico e os Transtornos de Ansiedade, poderão ser realizadas ações educativas e informativas, tais como palestras, seminários, rodas de conversa, campanhas de conscientização, distribuição de materiais informativos e divulgação dos serviços de saúde mental disponíveis à população, observadas as competências dos órgãos responsáveis, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º - As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão, conforme seu planejamento pedagógico e observadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver atividades educativas relacionadas à saúde mental, à prevenção dos transtornos de ansiedade, à promoção do bem-estar emocional e ao fortalecimento das relações interpessoais.

Art. 5º - A realização das ações previstas nesta Lei poderá contar com a colaboração de instituições de ensino, entidades da área da saúde, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições interessadas, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 6º - A realização das ações previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo e as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, bem como as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.

Art. 7º - A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias disponíveis e a legislação financeira e orçamentária vigente, sem prejuízo das exigências legais aplicáveis à realização de despesas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.544, de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o poder executivo a realizar sua alienação, por meio de doação com encargos, à associação mantenedora girassol, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 218/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, para fins de alteração de sua destinação jurídica e consequente integração ao patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Avaré, o imóvel denominado ÁREA INSTITUCIONAL 03, do loteamento "AVARÉ GOLF COUNTRY", situado no Município de Avaré/SP, objeto da Matrícula nº 96.596 do Livro nº 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré, inscrição municipal nº R.009.013.000, com área total de 14.004,00 m², com a seguinte descrição: *"ÁREA INSTITUCIONAL 03, DO LOTEAMENTO 'AVARÉ GOLF COUNTRY', SITUADO EM AVARÉ-SP, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: INICIA-SE NO PONTO JUNTO À DIVISA DA RUA JUNDIAÍ E SISTEMA DE LAZER 6 DO LOTEAMENTO AVARÉ GOLF COUNTRY, E SEGUE EM FRENTE PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 99,00 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM A RUA JUNDIAÍ; DESTE PONTO DEFLATE À DIREITA E SEGUE EM CURVA PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 14,14 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA GUARUJÁ; DESTE PONTO SEGUE EM FRENTE PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 112,00 METROS NA MESMA CONFRONTAÇÃO; DESTE PONTO DEFLATE À DIREITA E SEGUE EM CURVA PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 14,14 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM A RUA MACEIÓ; DESTE PONTO SEGUE EM FRENTE PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 99,00 METROS NA MESMA CONFRONTAÇÃO; DESTE PONTO DEFLATE À DIREITA E SEGUE EM FRENTE PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 130,00 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM O SISTEMA DE LAZER 6, ATÉ ENCONTRAR O PONTO ONDE TEVE INÍCIO A PRESENTE DESCRIÇÃO, ENCERRANDO A ÁREA TOTAL DE 14.004,00 M²."*

§ 1º A desafetação de que trata o caput implica a alteração da natureza jurídica e da destinação pública do imóvel, passando este a integrar a categoria dos bens dominicais e o patrimônio disponível do Município, para os fins estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A desafetação prevista neste artigo tem por finalidade viabilizar a alienação, mediante doação com encargos, à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA GIRASSOL, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover todas as providências administrativas, urbanísticas, cadastrais, notariais e registrais necessárias à efetivação da desafetação e da posterior doação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA GIRASSOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº

03.198.169/0001-96, com sede na Rua Manoel Amaral, nº 411, Parque Residencial Ypiranga, CEP 18.701-159, Avaré/SP, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º A doação terá como finalidade exclusiva a implantação, manutenção, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais, educacionais e sociais desenvolvidas pela Associação Mantenedora Girassol, inclusive aquelas relacionadas à Escola Rudolf Lanz, em benefício da comunidade.

§ 2º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para o cumprimento das finalidades estatutárias e institucionais da donatária e da finalidade de interesse público que fundamenta a presente alienação.

§ 3º Nos termos do Laudo de Avaliação nº 009/2026, o imóvel objeto desta Lei possui valor referencial de R\$ 523.744,60 (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 3º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento, pela donatária, dos seguintes encargos:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no § 1º do art. 2º;

II – promover, às suas expensas, as obras, instalações, edificações, adaptações e demais intervenções necessárias à implantação e ao desenvolvimento de suas atividades;

III – obter as licenças, autorizações, alvarás e aprovações exigidas pelos órgãos públicos competentes;

IV – observar integralmente a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade, segurança e prevenção e combate a incêndios;

V – conservar o imóvel e todas as edificações e benfeitorias nele implantadas;

VI – arcar integralmente com as despesas decorrentes da implantação, manutenção e funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel;

VII – manter sua regular constituição e funcionamento como pessoa jurídica sem fins lucrativos;

VIII – preservar permanentemente a finalidade de interesse público que fundamentou a presente doação.

Art. 4º Para os efeitos da alienação mediante doação com encargos prevista nesta Lei, fica reconhecido o interesse público devidamente justificado, considerando a natureza e a relevância das atividades educacionais e sociais desenvolvidas pela Associação Mantenedora Girassol, declarada de utilidade pública municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá reproduzir integralmente os encargos, condições, restrições e cláusulas de reversão estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Ocorrerá a caducidade da doação e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município da Estância Turística de Avaré, independentemente de indenização, caso:

I – seja conferida ao imóvel finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;

II – a donatária deixe de utilizar o imóvel para suas atividades institucionais;

III – ocorra a extinção, dissolução ou encerramento definitivo das atividades da donatária;

IV – ocorra alienação, cessão, transferência ou utilização do imóvel por terceiros sem prévia autorização do Município;

V – sejam descumpridos quaisquer dos encargos estabelecidos nesta Lei ou na escritura pública de doação.

§ 1º Em caso de reversão, todas as acessões, construções e benfeitorias incorporadas ao imóvel passarão ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização à donatária.

§ 2º A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário.

§ 3º A reversão do imóvel não prejudicará eventual apuração de responsabilidade da donatária por danos causados ao patrimônio público.

Art. 6º Fica vedada a alienação, promessa de alienação, cessão, transferência ou constituição de direitos reais sobre o imóvel doado em favor de terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município e observância da legislação aplicável.

§ 1º Fica igualmente vedada a constituição de ônus real sobre o imóvel, ressalvada a hipótese de garantia destinada exclusivamente à obtenção de financiamento vinculado à construção, ampliação ou melhoria das instalações necessárias ao cumprimento da finalidade prevista nesta Lei, desde que previamente autorizada pelo Município.

§ 2º Eventual autorização prevista no § 1º não poderá afastar ou prejudicar a cláusula de reversão estabelecida nesta Lei.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, certidões, emolumentos, projetos, licenciamentos e demais providências necessárias à efetivação da doação correrão exclusivamente por conta da Associação Mantenedora Girassol, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 8º Compete ao Município fiscalizar o cumprimento dos encargos e da finalidade estabelecidos nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, requisitar documentos, realizar vistorias e adotar as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público e do patrimônio municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos administrativos, notariais, registrais e patrimoniais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei Complementar nº 412, de 21 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 17, altera dispositivos no anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 96, de 12 de maio de 2009, e no anexo I da Lei Complementar nº 126/2010 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 217/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17, da Lei Complementar nº 96, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico é de 30 (Trinta) horas semanais, nestas incluídas as horas destinadas a efetivação de diligências, acompanhamento de audiências e as laboradas pelo sistema telepresencial/home office, observando-se a manutenção do valor da hora trabalhada, face ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade de Vencimentos, de que trata o inciso XV, da Constituição Federal.

§1º Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico fica assegurada a opção pela manutenção da jornada de trabalho original, vigente na data de suas respectivas posses no cargo atualmente ocupado, mediante manifestação expressa do servidor perante o órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, para fins de produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, sendo a opção irrevogável e irretratável.

§2º O Procurador Jurídico que optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais terá seu vencimento-base adequado proporcionalmente à nova jornada, mediante a aplicação do fator de 1,5 (um vírgula cinco), correspondente à razão entre a jornada de 30 (trinta) horas e a jornada de 20 (vinte) horas semanais, preservado o valor da hora trabalhada.

§3º As disposições constantes do “caput” passarão a fazer parte integrante – Anexo I – Quadro de Escala de Remuneratória dos Cargos da Procuradoria-Geral correspondente às jornadas de 20 (vinte) e de 30 (trinta) horas semanais do Município com efeitos do disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 96, de 12 de maio de 2009, bem como, do 2/10 Anexo I - Do Quadro de Pessoal Permanente – Superior – Específico III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010.

§4º O vencimento-base decorrente da adequação da

jornada de trabalho prevista no § 2º ficará sujeito aos descontos legais, inclusive à contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passagens aéreas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para participação em evento interestadual de Capoeira.

Fornecedor: A. T. Turismo e Viagens Ltda.

Empenho(s): 20476/2026

Valor: R\$ 3.880,53

Avaré, 22 de outubro de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Gianju Residencial Geriátrico Ltda.

Empenho(s): 18518/2026

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 22 de outubro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: TI Telemedicina Integrada Ltda.

Empenho(s): 743/2026

Valor: R\$ 425,50

Avaré, 22 de outubro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço em veículos e aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 20332,20448,20449/2026

Valor: R\$ 1.386,99

Avaré, 22 de outubro de 2.026

Erika de Fatima Oliveira Araujo

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 18606,18520,18521,18522,18523/2026

Valor: R\$ 25.633,35

Avaré, 22 de outubro de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no **DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**, conforme CI Nº: 964459,

Considerando o disposto no artigo 89, da Lei Municipal Nº 3.364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026,

Considerando que a Lei Municipal Nº 3.364/2026, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 3.364, de 10 DE FEVEREIRO DE 2026,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
1806	Silvio Jefferson Goncalves	Motorista de Carreta

Estância Turística de Avaré, 15 de Outubro de 2026



ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Portaria Nº 063/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 480/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Outubro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **150-E**, de 01 de Outubro de 2026, ao **Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, data de nascimento: 24/08/1961, portadora do CIN nº 021.XXX.XXX-75 data de expedição 10/02/2026, TÍTULO DE ELEITOR 0122XXXX0132 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.159-2, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **SERVENTE (LIMPEZA)**, considerando o Art. 15, III, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e ainda LC. nº 152, de 06/09/2011, e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 19 de Outubro de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

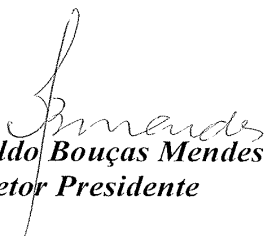
Portaria Nº 064/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 483/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Outubro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **151-E**, de 01 de Outubro de 2026, à **Sra. ANTONIA APARECIDA MARTINS ALEXANDRE**, brasileira, casada, data de nascimento: 01/02/1960, portadora do CIN nº 062.XXX.XXX-52 SSP/SP data de expedição 08/09/2026, TÍTULO DE ELEITOR 0123XXXX0124 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.800-5, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, considerando o Art. 15, III, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e ainda LC. nº 152, de 06/09/2011, e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 19 de Outubro de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 065/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 481/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Outubro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **149-E**, de 01 de Outubro de 2026, à **Sra. AMELIA SUHER RUBIO DE LIMA**, brasileira, casada, data de nascimento: 13/03/1966, portadora do CIN nº 041.XXX.XXX-39 SSP/SP data de expedição 07/08/2026, TÍTULO DE ELEITOR 0123XXXX0116 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.164-5, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **COZINHEIRO**, considerando o 24, caput, incisos, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC. nº 126, de 02/06/2010 e LC. nº 242, de 21/05/2019 e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 19 de Outubro de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria N° 066/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 482/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Outubro de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **148-E**, de 01 de Outubro de 2026, à **Sra. ELAINE CRISTINA DE ANGELO CAPECCI**, brasileira, casada, data de nascimento: 23/09/1974, portadora do CIN nº 145.XXX.XXX-70 SSP/SP data de expedição 14/09/2026, TÍTULO DE ELEITOR 1933XXXX0167 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.778-4, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB I**, considerando o 24, §1º, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC. nº 126, de 02/06/2010 e LC. nº 242, de 21/05/2019 e LC. nº 409, de 01/09/2026.

Avaré, 19 de Outubro de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br